



CONSELHO DO FUNDEB

LEI DE CRIAÇÃO Nº 574 DE 22/6/2007
REGIMENTO INTERNO: Decreto nº 1557



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 574, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB.

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Capítulo II Da Composição

Art. 2º - O conselho é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, sendo:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais.

IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V - 02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

I - pelo Dirigente Municipal, no caso do inciso I, do *caput* deste artigo;

II - pelas Unidades Escolares através de processo eletivo organizado para a escolha dos membros, pelos respectivos pares, nos casos dos incisos II, III, IV, V, e VI do *caput* deste artigo;

III - por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no caso do inciso VII do *caput* deste artigo.

IV - por deliberação do Conselho Municipal de Educação, no caso do inciso VIII do *caput* deste artigo;

§ 2º - Os conselheiros de que tratam o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os seguimentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo quando for o caso.

§ 3º - Indicados os conselheiros, na forma do § 1º inciso I, II, III, e IV deste artigo, o Poder Executivo Municipal designará os integrantes do conselho previstos no art. 2º.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice - Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O conselho terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Estão impedidos de ocupar a Presidência os conselheiros designados nos termos do artigo 2º, inciso I, desta lei.

Art. 4º - O suplente substituirá o conselheiro titular no caso de afastamento temporário ou eventual deste, e assumirá sua vaga na hipótese de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

II – rompimento do vínculo de que trata o § 2º do art. 2º desta lei.

§ 1º - Na hipótese em que titular e suplente incorram na situação de afastamento definitivo, a instituição ou seguimento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente, na forma dos incisos I, II, III, e IV do § 1º do artigo 2º.

Art. 5º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Capítulo III

Das Competências do Conselho

Art. 6º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;

IV – emitir pareceres a fim de instruir as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, realizadas pelo Município; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal, em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 8º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 9º – A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho

Art. 10 – Quando da posse, os novos membros do Conselho deverão se reunir com os membros, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do conselho.

Art. 11 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos formais a partir de 02 de janeiro de 2007.

Mangaratiba, 22 de junho de 2007.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Diário Democrático

23/11/2007 Ano IV

página 05

DECRETO N.º 1557 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

**"APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -
FUNDEB DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 107, inciso I, alínea "f" da Lei Orgânica do Município

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Mangaratiba, instituído pela Lei Municipal nº 574 de 22 de junho de 2007, nos seguintes termos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Sessão I

Das Reuniões

Sessão II

Da Ordem dos Trabalhos e das Reuniões

Sessão III

Das Decisões e Votações

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 574 de 22 de junho de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado com a finalidade de acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Mangaratiba.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I- Acompanhar e controlar a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II- Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III- Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV- Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V- Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007;
- VI- Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo único do art. 25 da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007.
- VII- Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

VIII- Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos § 5º e 6º do art. 24 da Lei 11.494/2007;

IX- Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei 11.494/2007;

X- Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

§ 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 574, de 22 de junho de 2007 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007:

I- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II- 1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

III- 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

V- 2 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

VII- 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII- 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, conforme estabelecido no § 11 do art. 24 da lei 11.494/2007.

§ 3º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 4º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei 11.494/2007:

I- Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II- Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III- Estudantes que não sejam emancipados; e

IV- Pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

§ 6º Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Sessão I

Das Reuniões

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um secretário executivo, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá à lavratura das atas.

Sessão II

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 6º As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II- Comunicação da Presidência;
- III- Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV- Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Sessão III

Das Decisões e Votações

Art. 7º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10 Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei 11.494/2007.

Parágrafo único O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12 Compete ao presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do artigo 24 da Lei 11.494/2007:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social.

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 14 Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas durante o ano, sem justificativa.

Art. 15 Compete aos membros do Conselho:

I- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- Participar das reuniões do Conselho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

III- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV- Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V- Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19 O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseje receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme parágrafo único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007;

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;

IV – realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar;

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do fundo.

Art. 21 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 22 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 23 Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data da publicação do Decreto que o aprovou.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 14 de novembro de 2007.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito Municipal